

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º: 2/21
PROCESSO N.º: 42/20

Nos termos do Artigo 74º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, é emitido o **Alvará de Licenciamento de Obras de Construção n.º 2/21**, em nome de **METAIS JAIME DIAS S.A.**, portador do número de contribuinte 503769525, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio sito em LUGAR DO MONTE DE BAIXO, BICHO OU ALDEIA NOVA da freguesia de ALVARELHOS E GUIDÕES, descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis da Trofa sob o n.º1389 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 180-P, da respetiva freguesia.

As obras, licenciadas por despacho do Vereador do Pelouro de 2020/11/04, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal e apresentam as seguintes características:

Área de construção: 1 245,00 m²

Volume de construção: 7 218,00 m³

Área de implantação: 690,00 m²

N.º de pisos: Acima da cota de soleira: 1 e Abaixo da cota de soleira: 1

Cércea: 7,70 m

Número de fogos: --- - Número de Unidades de Ocupação: ---

Uso a que se destina a edificação: **Serviços integrado na exploração de gestão de resíduos.**

Condicionamentos das obras: Deverá dar cumprimento à informação técnica de 2020/11/04, da qual se anexa fotocópia.

Prazo de execução: 24 Meses

Início das obras: 2021/01/08; Conclusão das obras: 2023/01/08

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.

O Chefe de Divisão,

(Com subdelegação de competências por despacho n.º D/85/2019, de 5 de novembro, do Senhor Vereador do Pelouro, publicado pelo edital n.º 189/2019, de 7 de novembro)


(José Pinto de Sousa, Eng.º)

Registado neste Município no livro n.º 1, em 2021/01/08.

A receita relativa ao presente alvará, foi cobrada pela guia n.º 3800, de 2020/12/30, no total de 2 542,16 €.

A Coordenadora Técnica 

DOP - Divisão de Obras Particulares

Setor: DOP/GT - Gabinete Técnico

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Prof. Dr. Licenciado de obras
e planos de urbanização.
A cidade superior
4.11.2020
O licenciado

DESPACHO SUPERIOR

Amo. Deferido em termos
do requerimento.
9/11/2020

DATA: 03/11/2020

INFORMAÇÃO N.º I/7949/2020

N.º DE PROCESSO: 42/20

LOCAL: MONTE BAIXO, ALVARELHOS E GUIDÕES

NOME DO REQUERENTE: METAIS JAIME DIAS, S.A.

ASSUNTO: I/7949/2020 - PROJETOS DE ESPECIALIDADES

O requerente veio, através do requerimento n.º DIV_268/2020 de 15 de outubro, no âmbito de um pedido de licenciamento de obras de construção de edifício de serviços integrado na exploração de gestão de resíduos, requeridas pelo regime de licença, juntar os projetos de especialidades necessários à execução da obra.

- Em relação aos projetos apresentados, tenho a informar:

1. Projeto de estabilidade

Não se vê inconveniente em anexar o projeto apresentado ao processo, porque de acordo com o previsto no n.º 8 do Art.º 20.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação- D.L. n.º 555/99 de 16/12, com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09): "As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, bem como dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia,..."

2. Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica

Não se vê inconveniente em anexar o projeto simplificado apresentado ao processo, porque de acordo com o previsto no n.º 8 do Art.º 20.º do RJUE: "As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, bem como dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia,..."

3. Projeto de abastecimento de água

Não se vê inconveniente em anexar o projeto simplificado apresentado ao processo, porque de acordo com o previsto no n.º 8 do Art.º 20.º do RJUE: "As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, bem como dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia,..."

IMP.76.02

Data: 18.07.13

Página 1 de 4

3.1. Anexou autorização de utilização dos recursos hídricos, emitida pela APA, para as finalidades descritas na referida autorização.

4. Projeto da rede de drenagem das águas residuais

4.1. O processo foi submetido à entidade externa “Águas do Norte, S.A.”, através da plataforma SIRJUE (TRF2020/00170) no dia 19 de outubro, para análise e emissão do respetivo parecer, sendo o mesmo favorável, ao qual deverá dar cumprimento e que se encontra em anexo (Anx/28231/2020).

5. Projeto de águas pluviais

Não se vê inconveniente em anexar o projeto apresentado ao processo, porque de acordo com o previsto no n.º 8 do Art.º 20.º do RJUE: “*As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, bem como dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia,...*”

6. Projeto de infraestruturas de telecomunicações

Não se vê inconveniente em anexar o projeto apresentado ao processo, porque de acordo com o previsto no n.º 8 do Art.º 20.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação- D.L. n.º 555/99 de 16/12, com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09): “*As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, bem como dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia,...*”

7. Estudo de Verificação do Cumprimento do Regulamento de Desempenho Energético de Edifícios de Comércio e Serviços

Não se vê inconveniente em anexar o projeto apresentado ao processo, porque de acordo com o previsto no n.º 8 do Art.º 20.º do RJUE: “*As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, bem como dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia,...*”

7.1. Anexou pré-certificado energético.

8. Projeto acústico

Não se vê inconveniente em anexar o projeto apresentado ao processo, porque de acordo com o previsto no n.º 8 do Art.º 20.º do RJUE: “*As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, bem como dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia,...*”

9. Projeto de segurança contra incêndios em edifícios

Não se vê inconveniente em anexar o projeto apresentado ao processo, porque de acordo com o previsto no n.º 8 do Art.º 20.º do RJUE: “*As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, bem como dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia,...*”

9.1. No entanto, aquando do pedido de autorização de utilização do edifício, deverá ser instruído com termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, no qual deverá declarar que se encontram cumpridas as condições de SCIE, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro, que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

10. Projeto da rede predial de gás

10.1. Não apresentou este projeto de especialidade, justificando a sua dispensa de apresentação devidamente enquadrada no ponto 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10/08, alterado pela Lei n.º 59/2018, de 21/08.

11. Projeto de Sistemas de Climatização em Edifícios

Não se vê inconveniente em anexar o pedido de dispensa de apresentação deste projeto de especialidade, atendendo a que a potência instalada será inferior a 25kW, conforme prevê a alínea a) do ponto 4.1. do Anexo da Portaria n.º 349-B/2013, na redação atual.

12. Projeto de Arranjos Exteriores

Não se vê inconveniente em anexar o projeto apresentado ao processo, porque de acordo com o previsto no n.º 8 do Art.º 20.º do RJUE: “*As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, bem como dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia,...*”

13. Proposta de decisão:

Atendendo ao exposto nos pontos anteriores, julgo que poderá ser *deferido* o presente pedido de licenciamento de **obras de construção de edifício de serviços integrado na exploração de gestão de resíduos**, requeridas pelo regime de licença, condicionado à apresentação dos seguintes elementos, juntamente com os elementos necessários à emissão da licença de construção:

a) Elementos relativos à Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD's)

a.1) Declaração de Gestão de RCD, assinada pelo diretor de obra, indicando os tipos e quantidades de RCD que estima produzir na obra, assim como a solução de gestão e transporte dos resíduos a adotar.

a.2) Modelo de registo de dados de RCD (em branco), a manter conjuntamente com o livro de obra, elaborado de acordo com o anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03, republicado pelo D.L. 73/2011, de 17/06.

- Aquando da elaboração destes elementos, **solicitar reunião presencial, nas instalações do município**, para fornecimento e esclarecimento do modelo da declaração de gestão de RCD's a utilizar, entrando em contacto com a Divisão de Obras Particulares – Gabinete Técnico – Lurdes Marques Setas (Eng.), para marcação (extensão 613); email: lurdes.setas@mun-trofa.pt.

13.1. Antes do início dos trabalhos por executar deverá:

a) Informar a Câmara Municipal do início dos mesmos, até cinco dias antes, comunicando também a identidade da pessoa singular ou coletiva, encarregada da sua execução.

13.2 Até ao pedido de emissão de alvará de utilização deverá apresentar (*):

a) Cópia da Declaração de Gestão de RCD, mencionada em 13.a.1), assim como o Modelo de registo de dados de RCD preenchido [mencionado em 13.a.2)], acompanhada dos triplicados das guias de RCD que comprovem a conformidade das quantidades estimadas com as quantidades produzidas em obra, já assinadas e carimbadas pelo operador de resíduos, devidamente qualificado em conformidade com o disposto na portaria n.º 417/2008, de 11/06, por forma a cumprir o regime legal da gestão de resíduos de construção e demolição previsto no DL n.º 46/2008, de 12/03 e Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17/06.

- b) Comprovativo da ligação à rede pública de abastecimento de água;
- c) Comprovativo da ligação à rede pública de drenagem de águas residuais;
- d) Comprovativo da ligação à rede pública de drenagem de águas pluviais;
- e) Certificado energético e ar interior emitido por perito qualificado, no âmbito do Sistema de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior (SCE) nos Edifícios de Comércio e Serviços;
- f) Teste de avaliação acústica do edificado, realizados por entidade acreditada para o efeito;
- g) Certificado de inspeção da rede de gás;
- h) Certificado de conformidade das infraestruturas de telecomunicações;
- i) Certificado de exploração da instalação elétrica;
- j) Documento comprovativo da conformidade da instalação com o projeto aprovado e o uso pretendido, emitido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- k) Livro de obra com termo de encerramento devidamente preenchido;
- l) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, no qual aqueles devem declarar que a obra está concluída e que foi executada de acordo com os projetos de arquitetura e especialidades, bem como com os arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo prévio e que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

(*) Os elementos solicitados poderão ser substituídos por outros ou justificada a sua não apresentação, caso se entenda não aplicável.

14. Liquidação de taxas:

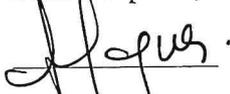
De acordo com as folhas anexas, os valores das taxas, calculados nos termos do Regulamento Geral de Taxas do Município da Trofa são:

14.1. Taxa devida pela realização da operação urbanística, com base no Art.29º: **6 013,35 € (Seis mil e treze euros e trinta e cinco cêntimos).**

14.2. Taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, com base nos Artigos 64.º, 65.º e 66.º: **10 687,37 € (Dez mil, seiscentos e oitenta e sete euros e trinta e sete cêntimos).**

À consideração superior.

Técnica Superior,



(Lurdes Qdete Setas)

MUNICÍPIO

DE

TROFA

LIVRO DE OBRAS PARTICULARES LICENCIADAS OU OBJETO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA

N.º 1 *

TERMO DE ABERTURA

Servirá o presente livro para, em conformidade com o disposto no art.º 97.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações entretanto introduzidas e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro e Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro, nele se efetuarem por ordem cronológica :

- a) - Uma primeira parte destinada ao registo de factos e observações respeitantes à execução da obra, bem como à realização do registo periódico do seu estado de execução, conforme o previsto no n.º 8.º da portaria n.º 1268/2008 de 6 de Novembro;
- b) - Uma segunda parte, subdividida em capítulos nos termos previstos na presente portaria, destinada ao registo das principais características da edificação e das soluções construtivas adotadas, com impacte na qualidade e funcionalidade do edificado, quando esteja em causa obra de construção, reconstrução, com ou sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração de edifício e quanto a todos os elementos construtivos que da mesma resultem;

N.º do Processo: 42 / 2020, - Alvará de Licença n.º 2 / 21, emitido em: 2021 / 01 / 08.
 - Título de admissão de comunicação prévia

Titular da licença / admissão de comunicação prévia: (1) Metais yague Dias S.A

Morada: Rua de Sanguinhal, U.F. Alvaladeiros e Guindres - Trofa

Titular do alvará de licença / admissão de comunicação prévia: _____

Morada: _____

Tipo de obra a executar: (2) Construção de novo Alvará a instalação de Gestões de Resíduos (arquivos e escritos)

Identificação do prédio: Lugar Monte Branco, Bicho ou Aldea Nova - Guindres

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DIRECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

Nome: José João de Abreu Gonçalves Pereira (inscrito sob o n.º 4479) (3)

Morada: Rua do Arinho, nº6 - Sabariz

COORDENADOR DE PROJETO:

Nome: Jorge Filipe Marques Martins (inscrito sob o n.º 44015) (4)

Morada: Rua S. José, nº84, 5.º D - S. Vitor

AUTORES DOS PROJETOS:

- ARQUITETURA: Jorge Filipe Marques Martins (inscrito sob o n.º 44015) (4)

- ESTABILIDADE: Carlos Alberto Vilaverde Pereira (inscrito sob o n.º 23562) (4)

- INST. TELEFÓNICAS E TELECOMUNICAÇÕES: António Joaquim Costa (inscrito sob o n.º 2226) (4)

- ELECTRICIDADE: António Joaquim Costa (inscrito sob o n.º 2226) (4)

- _____ (inscrito sob o n.º _____) (4)

- _____ (inscrito sob o n.º _____) (4)

- _____ (inscrito sob o n.º _____) (4)

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO QUE ASSUMIU A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

A. J. Charinho, Lda (N.º 45143 - PUB.) (5)

DIRECTOR DE OBRA, INTEGRADO NO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO QUE ASSUMIU A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DA OBRA :

Manuel Gonçalves da Silva (inscrito sob o n.º 4835) (6)

(1) - Ou do titular da permissão para realização dos trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica;

(2) - Nos termos das alíneas a) a h), l) e n) do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações entretanto introduzidas e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro;

(3) - Indicação do número de inscrição em associação pública profissional, nos casos aplicáveis;

(4) - Indicação dos respetivos números de inscrição em associação pública de natureza profissional ou organismo público oficialmente reconhecido, nos casos aplicáveis;

(5) - Número de alvará de empresa de construção ou de título de registo na atividade, que o habilita para a execução da obra;

(6) - Ou, no caso de empresa detentora de título de registo, do empresário ou representante legal, que tenha subscrito termo de responsabilidade pela correta execução da mesma, com indicação dos respetivos números de inscrição em associação pública de natureza profissional ou organismo público oficialmente reconhecido, nos casos aplicáveis, respetivo número de alvará de empresa de construção ou de título de registo na atividade, que o habilita para a execução da obra.

Prazo para conclusão das obras: 24 meses, a terminar em 08 / 01 / 2023.

Prorrogação do prazo: _____

Aos 08 de Janeiro de 2021. O coordenadora técnica,^(a)

Blandina Bordo

(a) Selo ou chancela da entidade licenciadora ou do seu serviço competente